



LEI Nº 3.781, de  
13 de maio de 2005

1049/05

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Convênio, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio, Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo deverá dar ciência à Câmara Municipal dos eventuais aditamentos que ocorrerem ao Termo de Convênio autorizado através desta Lei.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo parte integrante da presente Lei a Minuta de Convênio ora anexa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de maio de 2005.

  
ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.

ANEXO IV

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E ORIENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO E DAS DEMAIS AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Sr. JOSÉ ANTONIO BARRIOS MUNHOZ, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto Nº. 35.673/92 de 14/08/92, o Município de \_\_\_\_\_, adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor, \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- I - garantir a prestação de assistência técnica e extensão rural à agropecuária e ao abastecimento do Município, de acordo com suas peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do conselho municipal de desenvolvimento rural, e em conformidade com as normas técnicas e instruções operacionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria;
- II - facilitar a aquisição, pelos agricultores e pecuaristas-tas, de sementes, mudas e outros insumos agropecuários produzidos pela Secretaria, bem como orientar quanto à forma de sua utilização, priorizando o atendimento ao mini, pequeno e médio produtor rural;
- III - prestar orientação e serviços visando a preservação dos recursos naturais renováveis;
- IV - realizar levantamentos, estatísticas e outras atividades necessárias à melhoria da eficiência da agropecuária no setor produtivo e de abastecimento;
- V - identificar, periodicamente, as necessidades de sementes, mudas e outros insumos destinados à distribuição;
- VI - executar obras e serviços visando a melhoria da infra-estrutura do setor agropecuário e de abastecimento;
- VII - prestar serviços de informações sócio-econômicas e de abastecimento;

VIII- realizar atividades de interesse comum previstas no plano municipal de desenvolvimento agropecuário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações específicas da SECRETARIA:

I - designar funcionários e servidores em exercício em Casa da Agricultura, ou outras unidades da SECRETARIA, para a prestação de serviços junto ao órgão do Município, para a execução das atividades de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, podendo a designação ser cessada, a qualquer momento, por solicitação do Município;

II - repassar ao Município recursos para a implementação das atividades previstas neste convênio, observadas as normas legais aplicáveis;

III - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

IV - garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos, através das unidades competentes da SECRETARIA, a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do plano municipal de desenvolvimento agropecuário;

V - elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as atividades objeto de programas prioritários da SECRETARIA;

VI - gerenciar o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações específicas do MUNICÍPIO:

I - indicar ou criar o órgão municipal responsável pela execução do convênio;

II - elaborar, por intermédio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o plano municipal de desenvolvimento agropecuário;

III - administrar, de acordo com o plano municipal de desenvolvimento agropecuário, os serviços previstos neste convênio;

IV - designar servidores de seu quadro ou efetuar a nomeação ou contratação de novos servidores para a execução das atividades decorrentes do presente convênio, em conformidade com o plano municipal de desenvolvimento agropecuário, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

V - responsabilizar-se pela manutenção da unidade de prestação de serviços, bem como pelas despesas de custeio, nos limites do plano municipal de desenvolvimento agropecuário;

VI - criar instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;

VII - treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com os programas prioritários desta;

VIII- aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio, de conformidade com o plano municipal de desenvolvimento agropecuário;

IX - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

X - recolher, ao tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do convênio;

XI - restituir de imediato ao Estado, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão da avença, os bens que, por permissão de uso, lhe tenham sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O convênio será executado em estrita obediência ao plano municipal de desenvolvimento agropecuário, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e acompanhado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, onde houver e, ainda, com observância das normas baixadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do convênio poderá ser permitido ao Município o uso de bens móveis e imóveis do Estado, nos termos dos Artigos 13 e 14 do Decreto 35.673 de 14 de setembro de 1992.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA poderá conceder auxílio financeiro ao Município para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de próprios municipais visando a melhoria da infraestrutura de apoio à agropecuária e de abastecimento, em conformidade com o plano municipal de desenvolvimento agropecuário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

O plano municipal de desenvolvimento agropecuário será elaborado para cada exercício financeiro e abrangerá todas as atividades referidas na Cláusula Segunda, o montante e a forma de dispêndio de cada partícipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas previstas no plano municipal de desenvolvimento agropecuário onerarão as dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas do Município será anual e abrangerá todos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do plano municipal de desenvolvimento agropecuário, mediante termos aditivos ao presente convênio, previamente autorizados pelo Governador do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO

As atividades de extensão rural, assistência técnica e orientação do abastecimento serão objeto de programa de trabalho específico, podendo sua execução anteceder a das demais atividades previstas no plano municipal de desenvolvimento agropecuário, até a aprovação do mesmo.

VIII - aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio, de conformidade com o plano municipal de desenvolvimento agropecuário;

IX - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

X - recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do convênio;

XI - restituir de imediato ao Estado, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão da avença, os bens que, por permissão de uso, lhe tenham sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O convênio será executado em estrita obediência ao plano municipal de desenvolvimento agropecuário, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e acompanhado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, onde houver e, ainda, com observância das normas baixadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do convênio poderá ser permitido ao Município o uso de bens móveis e imóveis do Estado, nos termos dos Artigos 13 e 14 do Decreto 35.673 de 14 de setembro de 1992.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA poderá conceder auxílio financeiro ao Município para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de próprios municipais visando a melhoria da infraestrutura de apoio à agropecuária e de abastecimento, em conformidade com o plano municipal de desenvolvimento agropecuário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

O plano municipal de desenvolvimento agropecuário será elaborado para cada exercício financeiro e abrangerá todas as atividades referidas na Cláusula Segunda, o montante e a forma de dispêndio de cada partícipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas previstas no plano municipal de desenvolvimento agropecuário onerarão as dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas do Município será anual e abrangerá todos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do plano municipal de desenvolvimento agropecuário, mediante termos aditivos ao presente convênio, previamente autorizados pelo Governador do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO

As atividades de extensão rural, assistência técnica e orientação do abastecimento serão objeto de programa de trabalho específico, podendo sua execução anteceder a das demais atividades previstas no plano municipal de desenvolvimento agropecuário, até a aprovação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados para a execução do programa de trabalho a que se refere a cláusula sétima, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de Cr\$. \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros do Estado para o exercício de \_\_\_\_\_ serão no montante de Cr\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onerando a(s) Classificação(ões) Econômica(s) \_\_\_\_\_ vinculada à Unidade de Despesa \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros do Município para o exercício de \_\_\_\_\_ serão no montante de Cr\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), onerando a(s) Classificação(ões) Econômica(s) \_\_\_\_\_ e Funcional Programática \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos repassados pelo Estado ao Município deverão ser movimentados em conta especial do Governo, junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou na sua falta, da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A..

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Fica vedado ao MUNICÍPIO praticar quaisquer atos que impliquem na alteração da destinação dos recursos humanos e materiais cedidos pela SECRETARIA, sob pena da rescisão do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida desses recursos, a devolvê-los, acrescidos de correção monetária a ser aplicada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de .....(....) a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhe der causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretario de Agricultura e Abastecimento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem de justas e acordadas, assumem o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

---